



CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS

ATA DA REUNIÃO DO DIA CATORZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

1 Ao décimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às nove horas e
2 quinze minutos, o Conselho de Ensino para Graduados reuniu-se em Sessão Ordinária,
3 por videoconferência, sob a presidência Professor Carlos Renato Rezende Ventura.
4 Estavam presentes Sessão a Superintendente Acadêmica de Pesquisa, Ariane Cristina
5 Roder Figueira, o Superintendente Acadêmico de Pós-graduação, Bruno Lourenço Diaz a
6 Superintendente Administrativa Marilia da Conceição Morais Lopes; os Conselheiros
7 Docentes representantes dos Centros Universitários: Alexandre Guedes Torres (CCMN),
8 Adriana Santarosa Vivacqua (CCMN), Benjamin Rache Salles(CCMN), Claudia Moraes de
9 Rezende (CCMN), Ethel Pinheiro Santana (CLA), Linduino Jose Pitombeira de Oliveira
10 (CLA), Julie de Araujo Pires (CLA), Juliana Beatriz Almeida de Souza (CFCH), Fabricio Leal
11 de Oliveira(CCJE), Joseph David Barroso Vasconcelos de Deus (CCJE), Kátia Vergetti Bloch
12 (CCS), Cláudia Pinto Figueiredo (CCS), Celio Albano da Costa Neto (CT), Marcelo Gomes
13 Miguez(CT), Paulo Henrique de Souza Picciani(CT),. Os Conselheiros representantes do
14 Fórum de Ciência e Cultura, Cláudia Rodrigues Ferreira de Carvalho e Marina Bento
15 Soares. Os representantes dos discentes: André Luiz Amorim da Costa, Isadora Silva
16 Barcellos, Nayana Montechiari Crescencio e Natália Silva Trindade. As representantes do
17 Campus Duque de Caxias, Juliany Cola Fernandes Rodrigues e Luisa Andrea Ketzer. A
18 Representante do Campus Macaé, Michelle Frazão Muzitano. E o representante dos
19 Antigos Alunos Marcos da Silva Neves e Doris de Oliveira Araujo Cruz. Justificaram a
20 ausência os Conselheiros José Jairo Viera (CFCH) e Verônica Maria Araújo Calado (CT).
21 Iniciou-se com o **Expediente 1.1-** O primeiro ponto tratado foi a necessidade de
22 alteração na pauta inicialmente prevista. O presidente informou que, em razão da
23 urgência, seria dada prioridade à análise de processos relativos ao reconhecimento de
24 diplomas, e não aos processos *lato sensu*, conforme previamente divulgado. O presidente
25 reiterou que, embora estivesse prevista a análise dos processos *lato sensu*, a urgência
26 dos processos de reconhecimento de diplomas justificava a inversão de pauta.
27 Acrescentou que, na Sessão anterior, os processos *lato sensu* haviam sido debatidos e
28 que a expectativa era que fossem retomados na próxima reunião. **1.1.1-** O conselheiro
29 Marcelo Miguez manifestou preocupação quanto à ausência de previsão para análise dos
30 processos *lato sensu*, considerando o número expressivo de cursos pendentes de
31 apreciação e o impacto que o atraso poderia gerar nas unidades proponentes. Destacou
32 que alguns processos foram submetidos em dezembro do ano anterior e que, àquela
33 altura, aproximavam-se de um ano de espera. Solicitou atenção ao tema e sugeriu que
34 fosse considerado o revezamento entre as pautas, evitando que os processos *lato sensu*
35 permanecessem em segundo plano. **1.1.2-** Em resposta, o presidente reiterou que não
36 havia hierarquização de temas, mas sim limitação de tempo e da capacidade de
37 tramitação dos processos nas câmaras, e que o acúmulo de processos se devia, em parte,
38 a essa limitação. Afirmou que reuniões semanais vinham sendo realizadas com os(as)

39 presidentes das Câmaras, a Professora Denise Freire, o Superintendente Bruno Diaz e o
40 Professor José Luís, com o objetivo de dar celeridade às análises. Indicou que o ajuste
41 no Regimento do CEPG poderia contribuir para esse aprimoramento. Encerrou o ponto
42 colocando em votação a proposta de alteração da pauta, para inclusão do item referente
43 ao Relato de Processos de Reconhecimento de Diplomas e adiamento da pauta original.
44 A proposta foi aprovada por unanimidade. **1.2-** Na sequência, o presidente informou que
45 a Resolução sobre Ações Afirmativas na Pós-Graduação, bem como a Instrução Normativa
46 correlata, haviam sido publicadas no Boletim da UFRJ de número 41, datado de 13 de
47 outubro de 2022. Agradeceu o empenho de todos(as) os(as) envolvidos(as) no Grupo de
48 Trabalho que elaborou a normativa, destacando o papel do Conselho na consolidação
49 dessa importante política institucional. **1.2.1-** A conselheira Natália Trindade parabenizou
50 o colegiado e expressou o orgulho da representação discente em ter participado do
51 processo de elaboração da Resolução. Ressaltou que a UFRJ, por meio desta normativa,
52 deixa de figurar entre as últimas universidades federais a implementar a política de cotas
53 na pós-graduação, e se posiciona como uma das primeiras a propor uma política robusta,
54 que inclua também ações de permanência estudantil. Informou que a Associação de Pós-
55 Graduandos (APG) está construindo um portfólio de propostas voltado à estruturação de
56 um programa piloto de apoio aos discentes da pós-graduação, com vistas à sua inclusão
57 no orçamento da universidade para o ano de 2023. Reconheceu as dificuldades
58 orçamentárias da instituição, mas reafirmou a importância de apresentar um projeto
59 concreto para sensibilizar os gestores e conselheiros. Mencionou, ainda, a participação
60 da APG no Comitê Técnico do Plano Diretor da UFRJ e solicitou que todos(as) os(as)
61 conselheiros(as) buscassem se inteirar das diretrizes do Plano Diretor para os próximos
62 dez anos, ressaltando a importância do engajamento da comunidade acadêmica na
63 construção do futuro institucional. **1.2.2-** O Superintendente Bruno Diaz também
64 destacou a relevância da publicação da Resolução de Ações Afirmativas e da Instrução
65 Normativa correspondente. Na qualidade de membro do Grupo de Trabalho, relatou que
66 o processo de elaboração das normas foi intenso e instrutivo, possibilitando um
67 aprofundamento nas especificidades institucionais, incluindo o funcionamento da
68 Comissão de Heteroidentificação. Agradeceu a liderança da Professora Denise Freire, a
69 condução do Professor Renato Ventura e o empenho dos demais membros do GT,
70 reafirmando o compromisso da PR-2 com a diversidade, equidade e inclusão na pós-
71 graduação. **1.2.3-** O presidente agradeceu os reconhecimentos e reforçou a importância
72 do trabalho coletivo desenvolvido no âmbito do GT. Agradeceu à APG pela colaboração
73 crítica e propositiva e convidou o Professor Célio Albano a iniciar os relatos dos processos
74 de reconhecimento de diplomas. Sem mais inscritos, passou-se a **Ordem do dia.**
2.1-
Leitura dos pareceres dos processos sobre reconhecimento de diplomas. O Conselheiro
75 Célio Albano saudou os presentes, parabenizou o presidente pela condução dos trabalhos
76 e expressou emoção ao lembrar o processo de construção da Resolução de Ações
77 Afirmativas, relatado anteriormente. Em seguida, iniciou a exposição dos processos de
78 reconhecimento de diplomas reavaliados pela Câmara de Legislação e Normas (CLN),
79 informando que a análise seguiu rigorosamente os pilares que regem os cursos de pós-
80 graduação stricto sensu da UFRJ: presencialidade, continuidade e não condensação.
2.1.1- Explicou que os processos em questão decorrem de uma investigação conduzida
81 pelo Ministério Público Federal, que identificou possíveis fraudes em centenas de
82 processos de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras. No
83 total, 627 processos foram encaminhados à UFRJ para reavaliação. Relatou que, ao final
84 de 2021, uma primeira rodada de avaliação foi realizada, com 48 processos analisados.
85 Informou que uma nova rodada havia sido concluída, com base na mesma metodologia
86 de análise e nos critérios previamente estabelecidos. **2.1.2-** O primeiro processo

89 apresentado, de número 23079.048356/2017-72, refere-se a uma interessada residente
90 em Mossoró, Rio Grande do Norte, portadora de diploma de Mestrado em Ciências Sociais
91 expedido pela Faculdade Interamericana de Ciências Sociais, no Paraguai. O processo foi
92 protocolado em 31 de agosto de 2017. A CLN realizou análise individualizada do caso,
93 com base em documentos e pareceres técnicos, incluindo manifestação do Ministério
94 Público que recomendava a anulação do ato de reconhecimento. A Câmara não se limitou
95 à recomendação do MPF, realizando exame próprio do processo. Diante da ausência de
96 comprovação da presencialidade do curso e do descumprimento das diretrizes da UFRJ
97 para cursos de pós-graduação, o parecer da CLN foi favorável à anulação do ato de
98 reconhecimento, com recomendação de comunicação à fonte pagadora, ao Ministério
99 Público Federal e à Polícia Federal, conforme orientação da Procuradoria Federal junto à
100 UFRJ. O parecer foi submetido à votação e aprovado por unanimidade pelo plenário.

101 **2.1.3-** O segundo processo, de número 23079.015978/2018-03, protocolado em 2 de
102 abril de 2018, tem como interessada uma residente de Bom Jardim, Pernambuco, titular
103 de diploma de Doutorado em Ciências da Educação expedido pela mesma instituição
104 paraguaia. O relator informou que, apesar de notificada, a interessada não apresentou
105 documentação complementar solicitada pela PR-2 em 2020. A análise foi realizada com
106 base nos documentos originais constantes do processo. Destacou que o Ministério Público
107 Federal encaminhou ofício à UFRJ solicitando a anulação do ato de reconhecimento, tendo
108 em vista prova documental da ausência de deslocamento internacional da interessada
109 durante o período de realização do curso. A CLN confirmou a ausência de presencialidade
110 e recomendou a anulação do registro. Durante a discussão, o conselheiro Marcelo
111 Medeiros sugeriu a supressão do termo “totalmente presencial” no parecer, considerando
112 que cursos brasileiros podem admitir até 20% de carga horária não presencial. O
113 Conselheiro Célio Albano esclareceu que a expressão buscava refletir a ausência completa
114 de atividades presenciais no exterior e que, apesar disso, acataria a sugestão, desde que
115 não comprometesse a clareza jurídica. A proposta de ajuste foi aceita, com a exclusão do
116 adjetivo “totalmente”. O parecer, com redação ajustada, foi então aprovado pelo plenário.

117 **2.1.4-** O terceiro processo, de número 23079.017323/2018-61, foi protocolado em 26
118 de março de 2015 e refere-se a diploma de Mestrado em Ciências da Educação, também
119 expedido pela Faculdade Interamericana de Ciências Sociais, tendo como interessada
120 uma residente de Mossoró (RN). A análise baseou-se em relatório de fluxo migratório
121 expedido pela Polícia Federal, que confirmou a inexistência de registros de saída do país
122 por parte da requerente no período em que supostamente cursava as disciplinas. A CLN
123 concluiu que não havia comprovação de presencialidade e recomendou a anulação do
124 reconhecimento do diploma. O parecer foi aprovado pelo Conselho. **2.1.5-** O quarto
125 processo analisado, de número 23079.017355/2018-67, diz respeito a uma interessada
126 residente em Arapiraca, Alagoas, portadora de diploma de Mestrado em Ciências da
127 Educação, igualmente emitido pela mesma instituição paraguaia. A CLN identificou saídas
128 parciais do país, bem como indícios de condensação do curso. O conselheiro Marcelo
129 Medeiros questionou a possibilidade de cursos condensados serem compatíveis com os
130 parâmetros da UFRJ, citando como exemplo programas interinstitucionais (MINTER e
131 DINTER). O conselheiro Marcos Neves esclareceu que, naquele caso específico, havia
132 determinação do Ministério Público Federal pela anulação do reconhecimento, o que
133 tornava a deliberação da UFRJ uma etapa subsequente de formalização. O professor Célio
134 reiterou que a análise feita pela CLN foi baseada em encontros com a Procuradoria e em
135 parâmetros normativos vigentes, considerando os princípios da presencialidade,
136 continuidade e não condensação. O parecer da CLN foi aprovado com uma abstenção.
137 **2.1.6-** Em seguida, o Conselheiro Célio Albano apresentou o processo de número
138 23079.048485/2017-61, cuja interessada reside em Salvador, Bahia, portadora de

139 diploma de Doutorado em Ciências da Educação expedido pela Universidade Delmar do
140 Chile. Com base em relatório da Polícia Federal, foi constatada ausência de movimentação
141 internacional da requerente durante o período de realização do curso. A CLN, diante da
142 incompatibilidade com os critérios estabelecidos pela UFRJ, emitiu parecer favorável à
143 anulação do reconhecimento. Durante a discussão, o conselheiro Marcelo Medeiros
144 propôs que fosse feita consulta formal à Procuradoria da UFRJ sobre a legalidade da
145 Resolução de reconhecimento de diplomas, indagando se a norma da universidade estava
146 em consonância com a legislação federal vigente. O professor Célio respondeu que a
147 Resolução aprovada pelo CEPG foi construída com base nas normativas federais e que
148 todos os pareceres da CLN foram previamente submetidos à análise da Procuradoria.
149 Destacou que, caso houvesse interesse do plenário em revisar a Resolução, esse
150 encaminhamento poderia ser feito ao CONSUNI. O conselheiro Marcos Neves reforçou
151 que a metodologia adotada pela CLN havia sido pactuada com o Ministério Público e com
152 a Procuradoria da UFRJ, e que questionamentos adicionais poderiam atrasar ainda mais
153 a tramitação dos processos. O parecer foi aprovado. **2.1.7-** Prosseguindo com os relatos,
154 o Conselheiro Célio Albano apresentou o processo de número 23079.017356/2018-10,
155 protocolado em 26 de março de 2018, cuja interessada reside em Recife, Pernambuco, e
156 é portadora de diploma de Mestrado em Ciências da Educação, expedido pela Faculdade
157 Interamericana de Ciências Sociais, no Paraguai. O relatório da CLN indicou que não
158 houve comprovação de deslocamento internacional da interessada durante o período do
159 curso, o que evidenciou a ausência de presencialidade. A CLN emitiu parecer
160 recomendando a anulação do ato de reconhecimento. A conselheira Cláudia Figueiredo
161 manifestou apoio ao entendimento da Câmara, destacando que, embora exista a
162 possibilidade de revalidação do diploma em outras instituições, é fundamental que cada
163 universidade estabeleça seus próprios critérios de equivalência, respeitando os
164 parâmetros legais. O parecer da CLN foi aprovado. **2.1.8-** Na sequência, foi apresentado
165 o processo de número 23079.016848/2018-80, referente a um interessado residente em
166 Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, também vinculado a diploma emitido pela
167 instituição paraguaia. O relator informou que, apesar das solicitações feitas pela PR-2 em
168 2020, o interessado não apresentou documentação complementar. O relatório de fluxo
169 migratório elaborado pela Polícia Federal indicou ausência de saída do país durante o
170 período das disciplinas e da defesa. Com base nesses elementos, a CLN recomendou a
171 anulação do ato de reconhecimento do diploma. O parecer foi aprovado sem objeções.
172 **2.1.9-** O último processo analisado foi o de número 23079.016350/2017-36, protocolado
173 em 30 de março de 2017, cuja interessada reside em São Luís, Maranhão, e é titular de
174 diploma de Mestrado em Educação obtido na Universidade Lusófona de Humanidades e
175 Tecnologia (ULHT), em Lisboa, Portugal. A análise apontou a existência de convênio entre
176 a ULHT e instituições sediadas no Brasil, o que levantou dúvidas quanto à efetiva
177 realização do curso em regime presencial em território português. Os documentos
178 apresentados não foram suficientes para comprovar a presencialidade, conforme os
179 parâmetros adotados pela UFRJ. O parecer da CLN foi desfavorável ao reconhecimento
180 do diploma. O conselheiro Marcos Neves questionou se havia parecer da Faculdade de
181 Educação, sendo informado de que o parecer fora favorável, mas emitido anteriormente
182 à suspensão das análises de processos de reconhecimento em 2020. O parecer foi
183 submetido à votação e aprovado. **2.1.10-** Ao final da exposição dos processos, o
184 presidente da Sessão agradeceu o trabalho exemplar da Câmara de Legislação e Normas,
185 destacando a dedicação do Conselheiro Célio Albano e dos demais membros da CLN,
186 ressaltando o volume e a complexidade dos processos analisados. O professor Célio fez
187 menção honrosa à equipe da CLN, enfatizando o empenho dos(as) conselheiros(as) e a
188 constante busca por decisões fundamentadas, equilibradas e alinhadas à legislação

189 vigente. Destacou, ainda, que o trabalho de reavaliação tem sido exaustivo, mas
190 necessário para resguardar a integridade acadêmica da UFRJ e a credibilidade da pós-
191 graduação. **2.1.11-** O Conselheiro Célio Albano questionou se os processos de *lato sensu*
192 que foram protocolados anteriormente e aguardam análise deverão ser revisados pelas
193 unidades de origem à luz da nova Instrução Normativa aprovada pelo CEPG. Manifestou-
194 se favorável à devolução dos processos às unidades proponentes, a fim de que sejam
195 adequados à normativa vigente, o que, em sua avaliação, permitiria maior celeridade à
196 análise pela Comissão de Acompanhamento Acadêmico dos Cursos (CAAC). **2.1.12-** A
197 conselheira Juliany Cola informou que, após deliberação interna, a CAAC tende a
198 concordar com a sugestão apresentada. Explicou que, diante do grande número de
199 processos e da nova normativa em vigor, seria mais eficiente que as unidades revisassem
200 os pleitos, antes de nova análise pela Comissão. Acrescentou que muitos dos processos
201 já foram parcialmente analisados, mas que ajustes importantes ainda são necessários.
202 **2.1.13-** A conselheira Juliana Beatriz reforçou a pertinência da proposta e afirmou que
203 a atuação da CAAC, nesse momento, consistirá em indicar os aspectos que necessitam
204 de adequação, devolvendo às unidades para que estas providenciem os ajustes conforme
205 a Instrução Normativa. **2.1.14-** O Conselheiro Célio Albano concordou com o
206 encaminhamento e observou que eventuais modificações nas propostas poderão
207 impactar os regulamentos dos cursos, o que poderá demandar nova análise da CLN. A
208 conselheira Juliany Cola agradeceu a observação, indicando que tal articulação entre as
209 Câmaras será fundamental para garantir o cumprimento das normativas. **2.1.15-** O
210 presidente da Sessão Renato Ventura agradeceu a participação de todos(as), com
211 menção especial ao professor Célio Albano, ao superintendente Bruno Diaz, à conselheira
212 Juliany Cola, à secretária Adriene Campelo e aos demais conselheiros e conselheiras,
213 destacando o esforço coletivo e a relevância das decisões tomadas. Nada mais havendo
214 a discutir, a Sessão encerrou-se às 11h22. Para constar, eu, Adriene Campelo do Amaral,
215 Secretária Executiva do CEPG, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será
216 assinada por mim e pelo Presidente da Sessão, Professor Carlos Renzo Rezende Ventura.

217

218

219 Adriene Campelo do Amaral
220 Secretária

Carlos Renato Rezende Ventura
Presidente